



Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

1
C3

LEI Nº 1.258/2004 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004.

EMENTA: Cria cargos no Quadro de Comissionados do Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART.1º-Ficam criados no Quadro de Comissionados da Câmara Municipal do Carpina 06(seis) cargos de Assessores legislativos para cada Vereador.

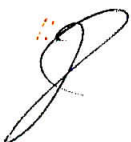
§1º-Os Assessores serão divididos em 02(dois) grupos, assim definidos:

- a)-02(dois) Assessores Legislativo I.
- b)-04(quatro) Assessores Legislativos II.

§2º-A remuneração do Assessor I será idêntica a do cargo CC-2, e a do Assessor II igual ao salário mínimo atual.

ART.2º-A prestação de serviço dos Assessores deverá ser feita tanto diretamente ao Gabinete de cada Vereador, como em trabalhos externos de Ação Social ou de interesse público a critério do Vereador.

ART.3º-Fica criada verba de gabinete, estipulada para cada Vereador em R\$ 1.000,00(hum mil reais), que poderá ser gasta em serviços próprios do Gabinete, bem como em combustível, telefone celular e contratação temporária de pessoal.


Praça São José, 95 – Fones: (081) 3622.4008– São José
CEP: 55819-901 – Carpina – Pernambuco –
C.G.C. 11.097.342/0001-98



Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

2

ART.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas os cargos somente poderão ser preenchidos a partir de 1º (primeiro) de janeiro vindouro.

ART.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2004.


JOAQUIM PINTO LAPA FILHO
PREFEITO

Praça São José, 95 – Fones: (081) 3622.4008– São José
CEP: 55819-901 – Carpina – Pernambuco –
C.G.C. 11.097.342/0001-98